

Contrato de Contratação de Assessoria Jurídica Técnico-especializada em Direito Tributário, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE e de outro a empresa DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, como melhor abaixo se declaram, tudo conforme Processo 042/2018, INEXIGIBILIDADE 011/2018.

Contrato 295/2018

Pelo presente instrumento, que se celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Domingos Braga, s/n, centro de Aliança/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.164.028/0001-18, neste ato devidamente representado por seu Prefeito **Sr. XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, comerciante, residente no Loteamento UEPA - Aliança - PE, portador da Carteira de Identidade nº. **5.145.279 SS/PE** e inscrito no **CPF/MF 026.682.864-76**, e de outro a empresa **DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA**, com sede a Rua do Sossego, 607, Santo Amaro, Recife/PE, inscrita no CNPJ sob nº **10.724.104/0001-00**, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 6.336.024, SDS/PE, e do **CPF 057.365.274-05**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a homologação do **Processo Licitatório nº 042/2018, INEXIGIBILIDADE 011/2018**, ficando combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnico-especializados em direito tributário e para o desempenho dos seguintes objetos:

- I. Atuação na área do Direito Tributário, através de assessoria e consultoria, no âmbito judicial e administrativo, dando suporte técnico em questões de maior complexidade e relevância, bem como operacional, à procuradoria municipal, secretaria de finanças e setor de arrecadação, em especial:
 - Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de pareceres em matérias de maior complexidade;
 - Realização de estudos voltados à identificação das características das Receitas Tributárias, com o fim de auxiliar as políticas arrecadatórias;
 - Interface com a Receita Federal do Brasil, na Delegacia e/ou na agência vinculada ao Município, com o intuito de promover sua regularidade fiscal, inclusive com assessoria na emissão da CND ou CPEND, através da análise preventiva e permanente dos pagamentos, retenções/bloqueios realizadas no Fundo de Participação do Município, declarações e parcelamentos, a fim de afastar equívocos nos recolhimentos e demais obrigações tributárias, considerando os fatos ocorridos a partir da assinatura do contrato;
 - Acompanhamento de fiscalizações perpetradas pela Receita Federal do Brasil, com as devidas orientações quanto aos documentos e informações a serem apresentadas, e apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processos administrativo-tributários em desfavor do Município, junto às Delegacias da Receita Federal, Delegacias de Julgamento (DRJ) ou Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);
 - Análise e assessoria no saneamento de irregularidades hábeis a impedir o aperfeiçoamento de convênios, contratos e outros instrumentos que tenham como objeto a transferência de valores/serviços ao Município;
- II. Levantamento e revisão dos pagamentos de tributos, inclusive tarifas, realizados pelo Município, através de parcelamentos ou de obrigações correntes, sejam os efetuados através de retenção no FPM, Guia da Previdência Social – GPS ou qualquer outro meio, para verificar eventuais recolhimentos feitos de forma indevida ou maior, bem como a análise da correta utilização de alíquotas, bases de cálculo, códigos de pagamento informados nas guias de pagamentos, além da apropriação destes por parte da Receita

Federal, a fim de recuperá-los, judicial ou administrativamente, em relação aos fatos ocorridos anteriormente ao presente Contrato;

III. Análise de débitos tributários, inclusive tarifas, constituídos em desfavor do Município, a fim de verificar a existência de prescrição; decadência; equívocos na base de cálculo ou alíquota; vícios na formalização do débito; dentre outros motivos suficientes a dar ensejo à anulação/revisão dos débitos, judicial ou administrativamente, em relação aos fatos ocorridos anteriormente ao presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. Estão expressamente excluídas dos objetos acima descritos as matérias já decididas pelo TCE/PE, de forma vinculante, como sendo de execução obrigatória pelos quadros próprios do Município, notadamente àquelas envolvendo royalties de petróleo, recebimento de verbas oriundas do FUNDEB/FUNDEF e Comprev, bem como relativas à recuperação de tributos próprios (ISS, ITBI, IPTU, Taxas e contribuições).

Parágrafo Segundo. Os honorários decorrentes de benefícios que se perpetuem no tempo terão como seu termo final o trânsito em julgado da fase de execução dos processos administrativos e judiciais respectivos, sendo vedada a cobrança de honorários sobre períodos posteriores.

Parágrafo Terceiro: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de visitas à sede da Prefeitura Municipal, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato, além de atas de reuniões, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obriga-se a cumprir com o objeto descrito, em conformidade com o descrito na proposta, bem como no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATADO compete zelar pelo bom seguimento da atuação em ações judiciais e processos administrativos propostos para atingir os fins propostos (Cláusula Primeira), inclusive perante a 2ª instância e Cortes Especiais do Poder Judiciário Nacional.

Parágrafo Segundo: Obriga-se o CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com o Município.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no art. 58, incisos I, II, III e IV da Lei nº 8.666/93, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 77 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio tome-se

necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria mensal, o valor a ser pago pelos serviços é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** mensais, totalizando o valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de cheque emitido ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

Parágrafo Quinto: Os serviços que visam recuperar valores ou anular débitos indevidos, descritos na Cláusula Primeira, incisos II e III, relativos a períodos anteriores à contratação, serão remunerados *ad exitum*, através do valor correspondente a 15% (quinze por cento) do efetivo benefício auferido pelo Município se decorrente de processo judicial e 10% (dez por cento) se decorrente de processo administrativo. Em ambos os casos, os honorários serão devidos tão somente após o Município gozar do benefício a que faz jus.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2018, na dotação orçamentária com a seguinte indicação:

04.122.0002.2006.0000 – Manutenção das atividades de controle interno
3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

04.123.0002.2015.0000 – Manutenção Desenvolvimento de Atividade da Secretária de Finanças e Planejamento
3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, *caput* e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados são os advogados Tomás Tavares de Alencar, inscrito na OAB/PE nº 38.475, Carlos Gilberto Dias Júnior, inscrito na OAB/PE nº 987-B, Paulo

Gabriel Domingues Rezende, inscrito na OAB/PE nº 26.965 e Marcus Vinícius Alencar Sampaio, inscrito na OAB/PE nº 29.528.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Itambé/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.


E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.


Aliança/PE, 13 de novembro de 2018.


MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE
XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito


DIAS, REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA
Paulo Gabriel Domingues de Rezende
Representante Legal

Testemunhas:


CPF/MF: 080.379.294-83


CPF/MF: 910.051.594-91